



PUBLICADO EM 11/05/06  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR GENILDO MENDES

LEI Nº 625/2006, DE 11 DE MAIO DE 2006.

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO  
DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO NAS  
DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO  
PÚBLICO MUNICIPAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o crachá de identificação no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, por se tratar de insígnia indispensável a sua identificação interna.

**Art. 2º** O crachá de identificação conterá fotografia colorida e digitalizada, identificação do órgão ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e cargo do mesmo.

**Art. 3º** O crachá de identificação será de uso obrigatório para ingresso e permanência nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de chefia ou cargos em comissão, exceto Secretários Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido.

**Art. 4º** O primeiro crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus para os servidores.

§ 1º Na eventualidade de perda, extravio, furto ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, justificando o fato e requerendo a emissão de outra via, ficando as respectivas despesas de confecção às expensas do servidor, sujeitas à comprovação de pagamento, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º O depósito do valor referente à emissão do novo crachá de identificação deverá ser creditado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Na hipótese de alteração de dados funcionais, a substituição será de responsabilidade da Secretaria de Administração.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 5º** A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Municipal.

§ 1º A fiscalização quanto à apresentação e ao uso do crachá será exercida pelo Secretário Municipal ou por quem for por ele indicado nos respectivos prédios do Poder Público Municipal e também pela chefia imediata a que estiver subordinado o servidor.

§ 2º Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá, de imediato, restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Quando o servidor comparecer ao local de trabalho sem o crachá, o fato será registrado, cabendo ao Secretário, ou quem por ele indicado, fazer a comunicação correspondente à chefia imediata do servidor e ao setor de recursos humanos.


**PARÁGRAFO ÚNICO** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo e no *caput* do art. 3º desta Lei, e com base no estatuto do servidor, considera-se reincidente no descumprimento do dever funcional o servidor que comparecer ao local de trabalho sem o crachá de identificação por mais de quatro vezes no período de 12 meses consecutivos, contados a partir da primeira ocorrência, devendo a ele ser aplicada a penalidade prevista no respectivo estatuto.

**Art. 7º** Os estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviços continuados ao Poder Público Municipal e das instituições bancárias com terminais de atendimento localizados nos edifícios da Administração serão identificados mediante apresentação de crachá fornecido pelos respectivos empregadores.

**Art. 8º** O setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal implantará o uso do crachá, que passará a vigorar em definitivo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 11 de maio de 2006.

  
ADÃO UNIRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

